



**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O  
RELATÓRIO E CONTAS DE 2019  
DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E**

**I. ENQUADRAMENTO**

- a) O presente Relatório e Parecer destina-se a dar cumprimento às alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (ULSCB), constantes do Anexo III ao Decreto Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, nos termos das quais o Conselho Fiscal deve dar parecer sobre o relatório de gestão e elaborar relatório anual global sobre a sua ação fiscalizadora.
- b) Em conformidade com as orientações do acionista Estado, nomeadamente as contantes do ofício SAI\_DGTF/2020/771, de 11/03/2020 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2019, bem como a aferição do cumprimento da exigência de apresentação do Relatório anual de Boas Práticas do Governo Societário, conforme previsto no n.º 1 do artigo 54.º da Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE).
- c) O Conselho Fiscal emite, assim, o presente Relatório relativo ao exercício de 2019, bem como o seu Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, relativos a 31 de dezembro de 2019 aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, em reunião realizada a 29 de junho de 2020.
- d) O Relatório e Parecer do Conselho Fiscal tem por base informações, análises e documentos facultados pelo Conselho de Administração e serviços da ULSCB, em relação ao exercício de 2019, bem como a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC em 28/07/2020, da qual constam 3 reservas, bem como o Relatório Adicional do ROC, emitido em 28/07/2020 e enviado ao Órgão de Fiscalização ao abrigo do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, do qual constam os requisitos legalmente exigidos.
- e) O Conselho Fiscal da ULSCB foi nomeado por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Saúde, em 26 de abril de 2018, para o mandato 2018-2020, com efeitos à data da sua assinatura.
- f) O Revisor Oficial de Contas (ROC) foi designado por despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde, de 25/09/2018, após proposta fundamentada do Conselho Fiscal, conforme previsto no n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos da ULSCB.
- g) O Relatório e Contas relativo ao exercício de 2018, bem como o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para 2019 não foram ainda objeto de despacho de aprovação pela tutela.

**II. SÍNTESE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL**

No decurso de 2019, no exercício das suas competências legais e estatutárias, o Conselho Fiscal efetuou 18 reuniões devidamente lavradas em ata, no âmbito das quais desenvolveu, em particular, as seguintes atividades:



- a) Acompanhamento da atividade desenvolvida pela ULSCB, nomeadamente através da leitura das atas do Conselho de Administração, da análise dos Relatórios Analíticos de Desempenho Económico-Financeiro, dos relatórios trimestrais de Execução Financeira (elaborados pela Senhora Auditora Interna referentes aos três primeiros trimestres do ano), bem como da apreciação de diversa informação de índole operacional, económica, financeira e orçamental que entendeu pertinente solicitar;
- b) Análise, com membros do Conselho de Administração e dos Serviços Financeiros, dos principais riscos e constrangimentos associados ao desenvolvimento da atividade e à sustentabilidade da empresa;
- c) Reuniões/comunicações com o Revisor Oficial de Contas, para acompanhamento dos trabalhos realizados e conclusões alcançadas e discussão das minutas dos relatórios a produzir;
- d) Reuniões com a Auditora Interna para análise do desenvolvimento da atividade prevista para 2020;
- e) Reuniões com os responsáveis de vários serviços da entidade, nomeadamente os relacionados com a atividade financeira e controlo de gestão;
- f) Verificou e acompanhou a independência da SROC nos termos legais, incluindo o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, não tendo a sociedade realizado quaisquer outros serviços, para além da auditoria às contas;
- g) Elaboração do Parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento para 2019, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ULSCB;
- h) Acompanhamento do processo de preparação e apresentação da informação financeira prospetiva e elaboração de parecer sobre a proposta de orçamento da ULSCB para 2020;
- i) Elaboração dos relatórios intercalares trimestrais (relativos aos primeiro, segundo e terceiros trimestres do ano<sup>1</sup>), em conformidade com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e no n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos da ULSCB;
- j) Emissão de parecer relativo a um investimento financiado no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), em conformidade com o enquadramento previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

### III. SÍNTESE DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL DESENVOLVIDA PELA ULSCB

A atividade assistencial desenvolvida pela ULSCB em 2019 permitiu superar alguns dos objetivos fixados em sede de Acordo Modificativo ao Contrato Programa, sendo de salientar os seguintes aspetos:

- ✓ O número total de consultas externas (86.473) superou o contratualizado em 1.941 consultas, em virtude essencialmente do crescimento do número de primeiras consultas (+ 1.259 face ao objetivo estabelecido);
- ✓ A urgência evidenciou um aumento na procura, tendo-se verificado 57.886 atendimentos (sem internamento), o que corresponde a mais 3.780 atendimentos do que os previstos em sede de Acordo Modificativo para 2019;

---

<sup>1</sup> O referente ao último trimestre de 2019 encontra-se em elaboração.



- ✓ As sessões em Hospital de Dia realizadas em 2019 (8.959) foram inferiores (-794) ao fixado no Acordo Modificativo ao Contrato Programa (9.753);
- ✓ Por outro lado, o número de visitas e hospitalização domiciliárias foram superiores em 96,9% e 104%, respetivamente, face aos objetivos estabelecidos, tendo sido efetuadas 382 visitas e 49 hospitalizações, ao invés das 194 e 24 contratualizadas;
- ✓ Os GDH médicos de ambulatório superaram o objetivo fixado no Contrato Programa, tendo a sua taxa de execução sido de 116,11%, porém os GDH cirúrgicos em ambulatório ficaram aquém do estabelecido com uma taxa de execução de 97%.

Quanto aos objetivos de qualidade e eficiência, de âmbito nacional, e regional e respetivas metas, consagrados no Índice de Desempenho Global (IDG), os mesmos não foram passíveis de apuramento nesta sede em virtude de problemas informáticos decorrentes da integração da plataforma SIMH, conforme referido pela ULSCB no seu relatório de Gestão.

#### IV. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA DA ULSCB

A ULSCB apresentou as demonstrações financeiras nos termos do normativo contabilístico aplicável às administrações públicas (SNC-AP).

A atividade desenvolvida pela ULSCB no exercício de 2019 teve também como principais referenciais de gestão o Acordo Modificativo ao Contrato Programa, celebrado com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP e a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, em 25 de fevereiro de 2019, bem como o orçamento aprovado no âmbito do Orçamento do Estado. Conforme anteriormente referido, o PAO da ULSCB para 2019, aprovado pelo Conselho de Administração em 10 de abril de 2019, não foi ainda objeto de aprovação pela tutela.

Na perspetiva económico-financeira e orçamental a ULSCB debateu-se durante o ano de 2019 com alguns constrangimentos, decorrentes fundamentalmente dos valores associados ao Acordo Modificativo ao Contrato Programa se terem revelado insuficientes face aos gastos verificado naquele ano, designadamente os gastos com pessoal e com fornecimentos e serviços externos, cuja execução global superou os valores do ano anterior (+ 5,4 M€), bem como os evidenciados nas respetivas demonstrações financeiras previsionais (+ 6,4 M€). Esta evolução nos gastos é justificada, nomeadamente com:

- ✓ O crescimento dos gastos com pessoal (3,9 M€), que decorreu essencialmente da reposição das progressões salariais, do aumento do número de trabalhadores (+52), da atualização da tabela remuneratória da carreira de enfermagem e dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, bem como do aumento dos gastos com trabalho noturno.
- ✓ O aumento dos gastos com fornecimentos e serviços externos, mais expressivo nas rubricas de “meios complementares de diagnóstico”, “meios complementares de terapêutica” e “serviços especializados”, em virtude fundamentalmente da insuficiência de profissionais de saúde médicos que obrigaram à contratação de serviços externos. Quanto aos meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizados no exterior, embora o seu número não tenha aumentado face a 2018, verificaram-se acréscimos relevantes nas especialidades de patologia clínica e imagiologia, que contribuíram para o aumento global dos gastos nestas rubricas (+0,6 M€).



Os rendimentos obtidos naquele ano ficaram aquém das estimativas efetuadas em sede de Plano de Atividades e Orçamento (-2,15 M€) em resultado, essencialmente de esta estimativa para 2019 não ter contemplado o valor aprovado em sede de Acordo Modificativo ao contrato programa, mas antes o valor estimado pela ULSCB em data anterior à assinatura daquele documento, conforme evidenciado no Relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre o PAO 2019.

Neste quadro, também o compromisso assumido, em sede de Acordo Modificativo ao Contrato Programa, de alcançar em 2019 um EBITDA no valor de 0,2 M, não foi atingido.

Neste contexto as Demonstrações Financeiras de 2019 evidenciam um ativo no montante 86,6 M€, um passivo de 52,7 M€ e um património líquido no montante de 33,9 M€, incluindo um resultado negativo no valor de -10,015 M€, a que corresponde um EBITDA de -8,5 M€.

## V. CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS

Nos termos das referidas competências, cabe ao Conselho Fiscal proceder à análise do cumprimento pela empresa das orientações vigentes para o Setor Empresarial do Estado e das orientações constantes do citado da DGTF, de 11/03/2020, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2019, bem como ao previsto no n.º 1 do artigo 54.º do RGSPE, como se apresenta:

### a) Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento

O Acordo Modificativo para 2019 ao Contrato-Programa 2017/2019, celebrado a 25 de fevereiro de 2019, estabeleceu na Cláusula 3.ª (sustentabilidade económico-financeira) um conjunto de obrigações, nomeadamente, os custos operacionais relevantes para o cálculo do valor do EBITDA não excederem 70,666 M€ e a ULS alcançar um EBITDA no valor de 0,2 M€.

Constata-se que a ULSCB apresenta gastos operacionais (77,238 M€) superiores à meta definida, não tendo igualmente alcançado o objetivo definido relativamente ao EBITDA, que registou um valor negativo de -8,5 M€.

Também os proveitos operacionais próprios da ULS ficaram aquém do valor fixado naquele Acordo Modificativo (2,151 M€), pelos motivos já acima referidos.

Adicionalmente, salientamos que o Prazo Médio de Pagamentos a fornecedores da ULSCB foi de 127 dias em 2019, registando um agravamento de 57 dias face a 2018. Refira-se ainda que, contrariamente ao verificado no passado, em 31/12/2019 já se registaram pagamentos em atraso a fornecedores externos.

### b) Relatório de Governo Societário

Dando cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 54.º da RJSPE, a ULSCB apresentou um Relatório autónomo de Boas Práticas de Governo Societário referente ao exercício em análise, sobre o qual somos de parecer que inclui informação atual e completa sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e obedece, na generalidade, ao modelo definido para 2019 pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização da Setor Público Empresarial (UTAM).



O Conselho Fiscal analisou ainda o relatório específico relativo à Demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, que constitui um anexo do Relatório de Governo Societário, tendo constatado que o mesmo contempla as matérias previstas naquele dispositivo legal.

Sem prejuízo, e sem pôr em causa a nossa opinião acima, salienta-se que o despacho que contempla a aprovação, por parte dos titulares da função acionista, dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2018 não consta em anexo ao Relatório de Governo Societário em virtude de aqueles aguardarem aprovação.

#### c) Ajustamentos às remunerações do Conselho de Administração

A ULSCB demonstra o cumprimento das disposições sobre reduções remuneratórias previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho (para os gestores públicos e equiparados).

Neste âmbito a ULSCB confirma ainda, relativamente aos membros do Conselho de Administração, que:

- ✓ Não foram pagos quaisquer montantes por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum;
- ✓ Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios;

Refere também que não foram atribuídos prémios de gestão aos seus órgãos de administração ou outros órgãos estatutários, nem foi paga qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

#### d) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Consideramos que a ULSCB observa o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo obtido despacho de autorização de exceção para os anos de 2018 e 2019, quanto aos valores movimentados pelo sistema de pagamentos a convencionados, conforme ofício n.º SGC – 2018/9565, de 8 de junho, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE.

#### e) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos da alínea e) do n.º 2.º do artigo 19.º do Anexo III (Estatutos dos ULS E.P.E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, compete ao Auditor Interno elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução.

Aquele Plano, em vigor na ULSCB, foi aprovado por despacho de 8/10/2012, do Conselho de Administração, não tendo ainda sido concluído o relatório de execução referente ao ano de 2019.

#### f) Medidas de redução de gastos operacionais

As medidas adotadas pela ULSCB visando a redução dos gastos operacionais<sup>2</sup>, preconizada pelo artigo 158.º do DLEO para 2019 e estabelecida no despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do

---

<sup>2</sup> Não considerando para o efeito os gastos com as indemnizações por rescisão, a aplicação do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 e das valorizações remuneratórias nos termos do disposto na LEO 2019.



Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 06 de dezembro de 2018, não foram suficientes para que os mesmos ficassem aquém dos referentes a 2018, tendo-se registado um agravamento de 4,7 M€. Aqueles gastos superaram igualmente o montante previsto em sede de orçamento e no PAO para 2019 (+ 4,8 M€).

Este agravamento nos gastos operacionais decorreu essencialmente do aumento dos gastos com pessoal (+ 3,4 M€ face a 2018), em parte explicado pelo aumento do número de trabalhadores, e dos gastos com fornecimentos e serviços externos (+ 1,5 M€), o que é explicado pela ULSCB com a crescente necessidade de contratação de prestadores de serviços médicos para assegurar o funcionamento dos serviços.

Também os encargos globais registados em 2019 com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel e com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria (0,655 M€), embora idênticos aos incorridos em 2018, superaram o valor estimado para o final desse ano (0,5 M€), pelo que não foi alcançado o objetivo estabelecido neste âmbito.

Como estabelecido no despacho conjunto acima referido, os gastos globais com horas extraordinárias e prestações de serviços médicos ficaram aquém do valor estimado para 2018. Contudo, por se verificar a sobreavaliação desta estimativa, não ocorreu uma efetiva redução dos gastos desta natureza, tendo os incorridos em 2019 (5 M€) superado os registados em 2018 (4,7 M€).

Neste quadro, os gastos operacionais anuais por doente padrão excederam em 58€ a meta fixada no referido despacho (749€).

#### g) Outras obrigações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado

Dando cumprimento às orientações do titular da função acionista, vertidas no referido ofício da DGTF, da análise do relatório de gestão importa ainda destacar, para além das matérias acima indicadas, o seguinte:

- ✓ A empresa apresenta informação sobre o grau de execução orçamental, tanto ao nível da receita como da despesa, referindo os desvios mais importantes verificados e a respetiva justificação;
- ✓ A ULSCB não detém passivos remunerados, não tendo contraído qualquer empréstimo durante o ano de 2019;
- ✓ Como referido, as contas relativas ao exercício de 2018 não foram ainda objeto de aprovação por parte do titular acionista, pelo que, neste âmbito, não houve qualquer recomendação a observar em 2019. Não obstante, a empresa evidencia as medidas adotadas na sequência das recomendações efetuadas no âmbito da aprovação das contas referentes aos exercícios de 2014 a 2016;
- ✓ Conforme consta do relatório, o Conselho de Administração não utilizou cartões de crédito nem foram reembolsadas despesas incorridas a título de representação pessoal, em conformidade com o determinado nos artigos 32.º e 33.º do Estatuto do Gestor Público. Também as despesas com comunicações dos membros do Conselho de Administração ficaram dentro dos limites estabelecidos legalmente;
- ✓ O relatório evidencia ainda que não foram realizadas, tanto pela empresa, como pelos seus gestores, despesas confidenciais ou não documentadas;



- ✓ O relatório sobre remunerações previsto no n.º 2 da RCM n.º 18/2014, de 7 de março, encontra-se em fase de elaboração, referindo a ULSCB que o mesmo será publicado no seu sítio da internet assim que concluído e aprovado;
- ✓ A ULSCB no âmbito dos procedimentos de contratação pública rege-se pelos Código dos Contratos Públicos e pelo seu “Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Serviços ou Empreitadas”, aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2012. Com base neste enquadramento legal, em 2019 a empresa submeteu um contrato a Visto prévio do Tribunal de Contas;
- ✓ A ULSCB, em 2012, aderiu de forma voluntária ao Sistema Nacional de Compras Públicas.

## **VI. PARECER SOBRE O RELATÓRIO, CONTAS E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

Os documentos de prestação de contas foram auditados pelo Revisor Oficial de Contas, que emitiu a respetiva Certificação Legal das Contas, cujo teor este órgão expressa a sua concordância, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 452.º do Código das Sociedades Comerciais.

Face ao que antecede, sujeito aos eventuais efeitos decorrentes das 3 reservas constantes da Certificação Legal das Contas e de as Contas de 2017 e 2018 ainda não terem sido objeto de aprovação pela tutela, e salvaguardadas as situações referenciadas nas alíneas a) e f) do ponto V., somos de parecer que:

- a) Seja aprovado o Relatório de Gestão;
- b) Sejam aprovadas as demonstrações financeiras (balanço, demonstração dos resultados por naturezas, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das alterações no património líquido e anexo) e as demonstrações orçamentais;
- c) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração;
- d) Seja aprovado o Relatório de Governo Societário.

Por fim, o Conselho Fiscal expressa o seu reconhecimento e agradecimento ao Conselho de Administração, aos principais responsáveis e colaboradores da ULSCB e ao Revisor Oficial de Contas pela colaboração prestada no exercício das nossas funções.

O CONSELHO FISCAL

A Presidente

Os Vogais